



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TUBARÃO
Rua Wenceslau Braz nº 560, Vila Moema.

P O R T A R I A Gab-JD nº 01/2007

Luiz Fernando Boller, Juiz de Direito titular da Vara do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL desta comarca de Tubarão, no uso de suas atribuições legais e, em obediência às determinações constantes na Lei nº 9.099, de 26.09.1995, bem como na Lei nº 5.869, de 11.01.1973, atendendo ao disposto na regulamentação disciplinadora da espécie, objetivando economia e celeridade processual na distribuição da prestação jurisdicional do Estado e, ainda, considerando o disposto na *Resolução nº 10/2004-GP*, e especialmente a *Resolução nº 04/05-GP*, da Presidência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA de Santa Catarina, na forma das disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o art. 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela *Emenda Constitucional nº 19/98*, preceitua que *'a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.'* [...];

CONSIDERANDO que o art. 188, do CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA estatui que *'os magistrados poderão delegar outros atos, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários'*;

CONSIDERANDO que o art. 189, do CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA possibilita que *'os mandados poderão ser assinados pelo Escrivão, desde que neles conste a observação de que o faz sob autorização do Juiz, com indicação do número do ato autorizatório. Parágrafo único. É vedado ao Escrivão subscrever: I - os mandados de prisão; II - os mandados para cumprimento de liminar; III - os alvarás de soltura; IV - os salvo-condutos; V - as requisições de réu preso; VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento; VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito; VIII - os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, seqüestro e depósito; e IX - os demais atos processuais em que há necessidade da assinatura pessoal do Juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida, ou qualidade do destinatário'*.

R E S O L V E

1. CONFERIR poderes ao Secretário da Vara do Juizado Especial Cível da comarca de Tubarão para que subscreva os mandados de *citação, intimação, penhora, avaliação, remoção* e demais outros relacionados ao rito sumaríssimo da Lei nº 9.099/95.

2. DETERMINAR que em casos tais, faça o Secretário inserir ao lado de sua rubrica, a expressão **dod JD** (de ordem do Juiz de Direito), que poderá ser aposta mediante chancela, impressão ou carimbo.

3. DETERMINAR que – além do contido no item anterior – seja consignado nos mandados respectivos que a prática simplificada decorre das determinações elencadas na presente Portaria.

4. PROIBIR, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 189, do CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, que sejam subscritos pelo Secretário: *I - os mandados de prisão; II - os mandados para cumprimento de liminar; III - os alvarás de soltura; [...]; VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito; VIII - os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, seqüestro e depósito; e IX - os demais atos processuais em que há necessidade da assinatura pessoal do juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida, ou qualidade do destinatário*.

5. ORDENAR que, em caso de dúvida, os mandados sejam remetidos para análise e subscrição pelo Juiz de Direito em exercício.

6. EXCETUAR a incidência das disposições aqui constantes, em caso de afastamento, por qualquer motivo, do titular da serventia, ocasião em que todos os mandados deverão ser encaminhados diretamente ao Magistrado.

ANOTE-SE, AFIXANDO-SE no local de costume, PUBLICANDO-SE no *Diário da Justiça do Estado*, dando-se ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à Subsecção local da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, encaminhando-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores PRESIDENTE e CORREGEDOR-GERAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, respectivamente, para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Registre-se.

Comunique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Tubarão, 02 de abril de 2007.

L. F. Boller

JUIZ DE DIREITO

